XVII CICURV
Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Rio Verde

Criminalidade e política de drogas em Rio Verde: primeiros apontamentos

Nelyne Mota dos Santos Araújo[1], Bruno de Oliveira Ribeiro[2]

nelynemota@gmail.com, boribeiro@unirv.edu.br
Universidade de Rio Verde

Reitor:
Prof. Me. Alberto Barella Netto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:
Prof. Dr. Carlos César E. de Menezes

Editor Geral:
Prof. Dr. Fábio Henrique Baia

Editor de Seção:
Profa. Dra. Andrea Sayuri Silveira Dias Terada
Prof. Dr. Hidelberto Matos Silva

Correspondência:
Profa. Dra. Lidiane Bernardes Faria Vilela

Fomento:
Programa PIBIC/PIVIC UniRV/ CNPq 2021-2022

Resumo: Apesar de seu surgimento carregado de fundamentos racistas, a criminologia contemporânea tem superado tais estigmas e alcançado patamares científicos coerentes através da perspectiva crítica. Aliado a isso, estudos sobre o sistema de política criminal com base em dados, estrutura e história tornam-se ferramentas de mudança e justiça social. Nesse sentido, a análise de dados sobre o reflexo da Lei 11.343/2006, a Lei Antidrogas, na cidade de Rio Verde – GO, a fim de traçar o perfil dos corpos criminalizados por essa lei, torna-se primordial para pressupostos de mudança social, proporcionando, assim, equidade em detrimento da dívida histórica, bem como o combate ao racismo estrutural e todas as suas consequências determinantes na sociedade. Por meio de análise dos dados do INFOPEN destacou-se que não há grandes distinções entre os dados municipais e os dados nacionais de aprisionamento pela lei de drogas e, com isso, o Estado Penal e Policial também se reproduz na esfera municipal.

Palavras-chave: Criminologia. Racismo. Drogas. Rio Verde-GO.

Crime and drug policy in Rio Verde: first notes

Abstract: Despite its emergence loaded with racist foundations, contemporary criminology has overcome such stigmas and reached coherent scientific levels through a critical perspective. Allied to this, studies on the criminal policy system based on data, structure and history become tools for change and social justice. In this sense, the analysis of data on the reflection of Law 11.343/2006, the Anti-Drug Law, in the city of Rio Verde - GO, in order to outline the profile of the bodies criminalized by this law, becomes essential for assumptions of social change. , thus providing equity at the expense of historical debt, as well as combating structural racism and all its decisive consequences in society. Through the analysis of INFOPEN data, it was highlighted that there are no major distinctions

UniRV
Universidade de Rio Verde

[1] Graduanda do curso de Direito, Universidade de Rio Verde. Aluna de Iniciação Científica – PIVIC (2021 – 2022).
[2] Orientador, Prof. Dr. Em Ciências Sociais, lotado na Faculdade de Pedagogia, Universidade de Rio Verde

between municipal data and national data on imprisonment by the drug law and, therefore, the Criminal and Police State is also reproduced in the municipal sphere.

Key words: Criminology. Racism. Drugs. Rio Verde – GO.

Introdução

Atribuído à Césare Lombroso (1835 - 1909), o surgimento da criminologia enquanto ciência data de aproximadamente 1870. E em acordo com as produções científicas de seu tempo, surge também com suas bases firmadas em perspectivas racistas sustentadas por parâmetros e dados forjados em estruturas que se embasaram em superioridade racial e eugenia. Partindo desse mesmo ponto de vista, Raimundo Nina Rodrigues (1862 - 1906), considerado o precursor da criminologia de Lombroso no território brasileiro. De modo geral, esses autores fundamentaram seus trabalhos sob a égide da mente do criminoso possuir características específicas que justificavam tal comportamento, características estas relacionadas às suas condutas, culturas, vivências, herança genética (LOMBROSO, 1876) e até mesmo defendendo a existência de raças humanas inferiores e superiores com relação ao que diriam ser diferentes graus de evolução humana (RODRIGUES, 1894).

É necessário esclarecer que, do período da Idade Média até meados do século XVII, o conhecimento era dividido em medicina, filosofia, direito e teologia e foi somente a partir do século XVIII que as ciências naturais e sociais passaram a fazer parte das grades de estudos das grandes universidades. Nesse sentido, a criminologia contemporânea se dá a partir dos anos 1930 e pode ser caracterizada pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade (BARATTA, 2002).

Assim como afirma Becker (1928), o que se tem hoje por sistema de justiça criminal e que engloba a tríade da política, dos tribunais e das prisões, recebeu convencionalmente a tarefa de extirpar o crime ou pelo menos contê-lo nas sociedades. Ou seja, pessoas que faziam parte dessas organizações da Justiça Criminal possuíam interesses e perspectivas próprias a serem protegidas e para estas pessoas, era óbvio que a responsabilidade pelo crime pertencia aos criminosos e consequentemente, esses criminosos eram as pessoas apreendidas pelas organizações de Justiça Criminal. O que lhes parecia central era saber o porquê de “as pessoas que eles identificavam como criminosas” praticavam “atos que eles identificavam como crimes” (BECKER, 2008, p.11).

A justificativa que os estudiosos das áreas criminológicas foram levados a confiar está nas estatísticas que essas organizações geravam com base na abordagem sobre essa perspectiva. “A taxa de criminalidade era calculada com base nos crimes denunciados a polícia”, mas como nem sempre os crimes eram denunciados, quase sempre a polícia ajustava os números na tentativa de mostrar que estavam fazendo um bom trabalho, além de toda a perspectiva que envolve o mito da neutralidade racial, essas estatísticas não eram uma medida precisa (BECKER, 2008, p.12).

Em outras palavras, era possível haver conexão entre “ser chamado de criminoso e ser tratado como tal” e “atitudes tomadas”, mas essa conexão não era algo automático nem mesmo garantido. As estatísticas oficiais estavam repletas de erros e a reparação desses erros levaria a conclusões extremamente diferentes (BECKER, 2008, p.12).

Mesmo assim, essas teorias “não soavam verdadeiras para sociólogos de uma nova geração, menos conformistas e mais críticos, menos dispostos a acreditar que o sistema de Justiça Criminal jamais cometia erros”. Essa nova geração de sociólogos não acreditava que “pessoas criminosas” eram sinônimo de “pessoas más”, que haviam feito coisas más das quais eram acusadas. E partindo desses pontos em comum, “voltavam-se para a busca de respaldo teórico em várias fontes” para além de dados divulgados oficialmente pelas instituições (BECKER, 2008, p.11).

Para Nascimento (1978), a afirmação é que as feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social brasileira. Uma vez que as ideologias enraizadamente discriminatórias e racistas, tem influência direta na discriminação econômica e consequentemente resulta em uma cadeia infinita de gerações prejudicadas e condicionadas aos abismos sociais.

Com o objetivo de alinhar esses contextos com a perspectiva da política de guerra às drogas brasileira, trazida sob os moldes da mesma política americana e estabelecida no Brasil, durante os anos 2000, é possível traçar parâmetros minimamente complicados do ponto de vista crítico. A Lei Antidrogas, Lei 11.343/2006 que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, vem reprimindo e criminalizando o consumo e co-

mércio de drogas ilícitas como uma das principais funções dadas às forças de Segurança Pública nacionais.

A Lei 11.343/2006, alterada em 2019, pela 13.840 e pelo decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, em seu âmbito geral para as finalidades dessa pesquisa não gerou grandes impactos, uma vez que ainda se afiança em um discurso proibicionista e de forte teor punitivista, típico daquilo que ficou conhecido como "guerra as drogas". Destacou-se o aumento da pena para o tráfico de drogas, de cinco para seis anos e a centralidade da abstinência para as políticas de tratamento as drogas, com uma maior regulação das Comunidades Terapêuticas (CTs).

Nesse sentido, a análise de dados sobre o reflexo da Lei 11.343/2006, com o intuito de traçar o perfil dos corpos criminalizados por essa lei, e pontuar pressupostos de mudança social, proporcionando, assim, equidade em detrimento da dívida histórica, bem como o combate ao racismo estrutural e todas as suas consequências determinantes na sociedade. Com o objetivo de proporcionar mudança social na realidade aplicada, buscou-se compreensões para transformações sociais da relação com o crime.

Para o projeto "Drogas: Quanto custa proibir", com o aumento das penas privativas de liberdade para os casos de tráfico, a Lei de Antidrogas reforçou o proibicionismo e o encarceramento em massa no Brasil ao mesmo passo em que aprofundou estereótipos e agravou a criminalização seletiva da juventude negra e periférica com o pressuposto de diferenciar consumidores de traficantes sem estabelecer critérios objetivos (DROGAS: QUANTO CUSTA PROIBIR, 2021). O caráter discricionário que compete especialmente a polícia, entre o consumidor e o traficante, impõe uma maior punição aos grupos periféricos ou sobre a marca de outros estereótipos.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, devido ao caráter genérico e pouco trabalhada em outras pesquisas similares no município e do interesse em futuras pesquisas, consideramos importante uma pesquisa exploratória.

> As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. (...) Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 2008, p.27).

Inicialmente houve a coleta, organização e a análise de dados a respeito do reflexo da Lei 11.343/2006 - também conhecida como Lei Antidrogas, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Sob vigência dessa mesma política, em 2021, em um ranking inédito, o Brasil foi eleito como o país com a pior política antidrogas entre as 30 nações comparadas, atrás de Uganda, Indonésia e Quênia (CAMPOS, 2021).

Os dados foram coletados através do INFOPEN - Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro, Núcleo Regional de Análise Criminal e Inteligência da Polícia Civil da cidade, com o recorte do número de ocorrências registradas por crimes tipificados na Lei 11.343/2006 durante o ano de 2020, com especificações quanto à tipificação, à posse para consumo, ao tráfico, ao perfil do indivíduo detido (especificando sexo, faixa etária e etnia declarada ou não), à quantidades de droga portada e ao tipo de droga portada.

Estudo teórico e conceitual, analisando e detalhando a história da criminologia, estabelecendo seu surgimento e primeiras manifestações enquanto ramo de estudos que mesclava as áreas sociológicas, penais, psicológicas, médicas e psiquiátricas, bem como sua evolução enquanto ramo do conhecimento independente e autônomo, até chegar ao que se tem por criminologia contemporânea voltada para vertente crítica. A fim de proporcionar mudança social na realidade da cidade, o presente projeto possui compromissos teóricos com transformações sociais da relação, enquanto sociedade, com o crime.

A natureza punitivista da política de combate às drogas no Brasil é realizada em detrimento de um entendimento maior da questão como sendo de saúde pública, o alto grau de discricionariedade da tipificação dos crimes – consumo e tráfico de drogas - e a cultura policial, tendem a ampliar o número da população carcerária no Brasil.

Resultados e Discussão

O INFOPEN foi criado pelo Departamento Penitenciário Nacional e é alimentado de acordo com os dados fornecidos pelos gestores de cada unidade prisional sobre os respectivos estabelecimentos penais e a população prisional. No site do INFOPEN, é possível acessar dados, gráficos e ainda fazer o

download de planilhas com a sistematização detalhada das informações. A última atualização de dados disponível é do ano de 2019[3].

De acordo com o INFOPEN, no ano de 2019, a população carcerária brasileira totalizava 748.009 pessoas. Desses, 25.761 era a quantidade de presos dentro das unidades prisionais do estado de Goiás no mesmo ano. E em Rio Verde - GO, este número totalizava 887 pessoas.

Trazendo o recorte de raça e gênero binário, do total da população carcerária brasileira no ano de 2019, 438.719 pessoas eram pretas e pardas sendo desses, 21.299 mulheres e 417.420 eram homens. Ou seja, quase 60% da população carcerária brasileira era preta ou parda no ano de 2019.

No estado de Goiás, do total da população carcerária, o número de pretos e pardos era de 10.535 pessoas, sendo destas 369 mulheres e 10.166 homens.

Na cidade de Rio Verde - GO, em 2019 o número da população carcerária totalizava 887 pessoas e considerando que neste ano, havia na cidade duas unidades do sistema prisional, a Casa de Prisão Provisória (CPP) e a Penitenciária Estadual. E que só foi possível fazer o recorte de raça, etnia e gênero binário com os dados disponibilizados pela CPP, uma vez que a Penitenciária não dispôs destes dados em seus registros.

É importante ressaltar também que o recorte de raça sobre a população carcerária da cidade de Rio Verde - GO só é possível ser observado no documento em forma de planilha disponibilizado para download dentro do site do INFOPEN. Assim, de acordo com os dados, em 2019 a população carcerária preta e parda rioverdense da CPP, era de 342 pessoas. Sendo que pelo menos mais 19 pessoas do gênero binário masculino foram detidas e não souberam ou não quiseram informar a sua raça e/ou etnia.

O sistema não dispõe de dados a respeito de pessoas indígenas. No estado de Goiás e em Rio Verde, aproximadamente 40% da população carcerária é negra e há uma diferença de quase 20% com relação ao Brasil[4] e com uma distinção, nacionalmente, a população encontra-se sobrerepresentada e em Goiás a população negra está subrepresentada como população carcerária segundo os dados de 2019.

Quadro 1. Distribuição da população carcerária em 2019

	Brasil	Goiás	Rio Verde
População	748.009	25.761	887
Pretos e Pardos	438.719	10.535	342
Mulheres	21.299	369	76

Fonte: INFOPEN, 2019

O quadro 1 sintetiza alguns dos dados sobre a população carcerária brasileira. A falta de segurança com alguns dos dados sobre raça não permitem fazer grandes generalizações, mas percebe-se a importância do recorte racial para compreender essa população.

Em contato com o Núcleo Regional de Integrado de Análise Criminal e Inteligência de Rio Verde Goiás - Órgão Regional que responde a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, foi importante esclarecer que a malha rodoviária nacional que corta a cidade com as rodovias BR 030 e BR 452[5], exerce uma influência direta na movimentação de drogas dentro dos limites da cidade e seus municípios, uma vez que a localização torna a cidade uma espécie de rota do tráfico nacional e internacional (NRIACI, 2021).

Assim, o núcleo de inteligência traz que durante o ano de 2020 foram registrados 291 autos de prisão em flagrante nos parâmetros da lei antidrogas com um total de 409 pessoas presas nessa perspectiva. Sendo dessas pessoas, 333 do gênero binário masculino e 76 do gênero binário feminino, com 218 pessoas de faixa etária entre 18 e 24 anos. Com o recorte de raça, das 409 pessoas detidas com base nos termos da Lei antidrogas durante o ano de 2020, 265 pessoas eram pretas ou pardas, algo em torno de 64,7% dos casos isso exceto os 65 não souberam ou não quiseram informar, ape-

[3] Os dados obtidos a respeito do ano de 2020 foram conseguidos através de contato com Núcleo Regional Integrado de Análise Criminal e Inteligência de Rio Verde Goiás - órgão regional que responde a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás

[4] Segundo o censo do IBGE (2010) no Brasil, 58,65 da população carcerária é negra e o país possui 50,9% de negros; em Goiás, 40,89% da população carcerária é negra e o estado possui 56,8% de negros.

[5] A rodovia federal 030, inicia em Brasília (DF), e passa pelos estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia, enquanto a BR 452 inicia em Rio Verde, Goiás, e termina em Araxá, Minas Gerais, ligando Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

nas estes correspondem a 15,8% dos 409 totais de 2020, duas se declararam indígenas, uma se declarou amarela e 77 pessoas se declararam brancas.
Os dados de 2020 e os do quadro de 2019 apresentam uma grande variação entre os autos de prisão de 2020, 64,7% de negros; e os de população carcerária de 2019, um percentual de 38,58 no município de Rio Verde. A variação grande exige que seja ampliado o recorte temporal para que possamos produzir uma média mais segura.
No que diz respeito a quantidade portada pelas pessoas apreendidas nos termos da Lei Antidrogas, também na cidade de Rio Verde – Goiás, como também em âmbito nacional, não existe tabelamento prévio de quantidades para que seja entendido e interpretado como porte para consumo. De acordo com o núcleo de inteligência, a avaliação é feita de forma individual e leva em consideração a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais e a conduta e antecedentes do agente apreendido (NRIACI, 2021).
É importante destacar que, de acordo com os dados fornecidos pelo NRIACI, 72,9% das detenções pela lei antidrogas durante o ano de 2020, foram por posse de maconha para consumo, seguidos de 11,7% de crack, 10,1% de cocaína e 2,1% de êxtase, todas as porcentagens dentro dos autos de apreensão para consumo.

Conclusão

A criminologia enquanto ciência e campo de conhecimentos e estudos, é uma área primordial para a compreensão sociológica do fenômeno crime dentro da sociedade, em especial, a partir da perspectiva crítica com relação a criminologia surgida e desenvolvida a partir de meados do ano de 1960, pois tanto a área precisa de maior aprofundamento dentro dessas perspectivas quanto a realidade sociológica brasileira necessita do aporte e respaldo dessa ciência.
Trazer esse tipo de trabalho segmentado e específico para a realidade da cidade de Rio Verde - GO e região é marcar a um divisor de águas na atenção à política criminal, a lei específica antidrogas e na percepção de corpos criminalizados por ambos. Uma vez que analisando os dados cruzados nestes 3 itens, fica evidente que o recorte racial é uma variável importante.
A pesquisa qualitativa de caráter exploratório traz como principal caraterística a possibilidade de desenvolver, futuramente, com maior segurança pesquisas a partir de uma realidade, a princípio mais conhecível. Com isso, o interesse de avaliar o crime em Rio Verde, a partir de algumas variáveis como raça e gênero apresentam várias possibilidades de continuidade. Os dados oficiais em Rio Verde reforçam a necessidade de novas pesquisas quanto a essas variáveis, pois os dados recentes apresentam uma grande variação e um percentual alto de ausência de identificações raciais. A busca por fatores simbólicos que se relacionem aos dados objetivos pode encaminhar novas pesquisas que tentem cruzar os locais e regiões com maiores incidências de crimes, especialmente, aqueles que envolvem drogas ilícitas, ou uma relação direta entre a quantidade de drogas apreendida e a variável racial. A relação com crimes ligados a drogas justifica-se por ser o motivo pelo qual, aproximadamente, 30% de toda a população carcerária brasileira (CAMPOS, 2022).
A política criminal como um todo é perpassada pelo racismo estrutural e pelas marcas da colonialidade histórica nacional e essas marcas possuem raízes profundas que precisam ser compreendidas e extirpados. A perspectiva analítica de Becker (2008), desloca a questão do crime para o desvio, para chamar a atenção para o fato de que nem toda conduta, cuja coletividade define como “errada” será considerada criminosa e, desse modo as regras possuem um funcionamento diferente para determinados grupos sociais. Os dados objetivos obtidos de Rio Verde não revelam nenhuma característica particularmente específica com relação aos dados nacionais e estaduais. No entanto, o número de variáveis e o baixo número de dados avaliados não permitem nenhuma generalização.
O Estado altamente punitivista, expresso nesse trabalho pela Lei 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, que foi alterada pela Lei 13.840/2019 e pelo decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019 ambos mantêm o perfil nacional e, como descreve Wacquant (2003), um “Estado penal e policial”, na qual a criminalização da marginalidade e contenção punitiva cumpre, por vezes, papel de política social. Em pesquisa futuras será necessário avaliar qualitativamente o funcionamento do Estado penal e policial, assim como, mensurar os impactos da política de drogas no município.

Agradecimentos

A Universidade de Rio Verde e ao Programa de Iniciação Científica da instituição. Mas principalmente ao meu orientador que não desistiu de acreditar e de aguçar minha pesquisa.

Referências Bibliográficas

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, H. S. **Outsiders**: Estudos de Sociologia do Desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CAMPOS, M. S. **O Brasil e a pior política de drogas do mundo**. Le Monde Diplomatique Brasil. 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-brasil-e-a-pior-politica-de-drogas-do-mundo/>. Acesso em 24 outubro de 2022.

DROGAS: **QUANTO CUSTA PROIBIR**. Disponível em: <https://drogasquantocustaproibir.com.br/>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atalas, 2008.

LOMBROSO, C. **O Homem Delinquente**. Porto Alegre - RS. Ricardo Lenz Editor, 2ª edição, 1876.

NASCIMENTO, A. do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: Processo de um Racismo Mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978.

NRIACI-RV. **Núcleo Regional Integrado de Análise Criminal e Inteligência de Rio Verde Goiás** - Órgão Regional que responde a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, 2021.

RODRIGUES, R. N. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**, Centro Edelstein de pesquisas sociais. Rio de Janeiro RJ. 1894.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.